TC 013.478/2015-0
Tipo de processo: Relatório de Auditoria
Procurador(es): Não há
Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;

2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.743/2016-Plenário (peça 215), com determinações, recomendações e ciências a várias instituições;

3. Considerando que, no mesmo aresto, determinou que a Secex/PB monitorasse o cumprimento das determinações;

4. Efetuem-se as devidas comunicações de decisão (Acórdão 1.743/2016-Plenário; peça 215), nos termos do inciso II, alínea a, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução TCU 170/2004, aos seguintes interessados:

a) Notificação de decisão:

a.1) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério das Cidades (subitem 9.2);

a.2) Agência Nacional de Águas, com envio de cópia do acórdão, relatório, voto (peças 215 à 217) e do relatório de acompanhamento (peça 209) (subitens 9.2, 9.4 e 9.8);

a.3) Conselho Nacional de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (subitem 9.2);

a.4) Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (subitem 9.3);

a.5) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com envio de cópia do acórdão, relatório, voto (peças 215 à 217) e do relatório de acompanhamento (peça 209) (subitens 9.6, 9.7 e 9.8);

a.6) Receita Federal do Brasil, com envio de cópia do acórdão, relatório, voto (peças 215 à 217) e do relatório de acompanhamento (peça 209) (subitem 9.8);

a.7) Governos dos Estados a seguir listados, por intermédio de seus respectivos Procuradores-Gerais, e às respectivas Assembleias Legislativas, com envio de cópia do acórdão, relatório, voto (peças 215 à 217) e do relatório de acompanhamento (peça 209) (subitem 9.8):

a.7.1) do Estado de Alagoas;

a.7.2) do Estado da Bahia;

a.7.3) do Estado do Ceará;

a.7.4) do Estado de Minas Gerais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56369071.

a.7.5) do Estado da Paraíba;

a.7.6) do Estado de Pernambuco;

a.7.7) do Estado do Piauí;

a.7.8) do Estado do Rio Grande do Norte;

a.7.9) do Estado de Sergipe;

a.8) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid), via e-mail (subitem 9.9);

a.9) Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb), via e-mail (subitem 9.9);

a.10) Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), via e-mail (subitem 9.9);

a.11) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle Interno;

a.12) Diretoria de Auditoria da Área de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle Interno;

a.13) Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Comunicações da Secretaria Federal de Controle Interno;

a.14) Assessor Especial do Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail;

a.15) Assessor Especial do Controle Interno do Ministério das Cidades, via e-mail;

a.16) Assessor Especial do Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail;

a.17) Assessor Especial do Controle Interno do Ministério do Meio Ambiente, via e-mail;

b) Minutas de Aviso, com envio de cópia do acórdão, relatório, voto (peças 215 à 217) e do relatório de acompanhamento (peça 209), a serem enviadas via e-mail ao Gabinete da Presidência do TCU, nos termos do §2º do art. 18 da Resolução TCU 170/2004:

b.1) Ministério das Cidades;

b.2) Ministério da Integração Nacional;

b.3) Ministério do Meio Ambiente;

b.4) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b.5) Casa Civil da Presidência da República;

b.6) Senado Federal;

b.7) Câmara dos Deputados;

b.8) Tribunais de Contas dos Estados descritos abaixo:

b.8.1) do Estado de Alagoas;

b.8.2) do Estado da Bahia;

b.8.3) do Estado do Ceará;

b.8.4) do Estado de Minas Gerais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56369071.

b.8.5) do Estado da Paraíba;

b.8.6) do Estado de Pernambuco;

b.8.7) do Estado do Piauí;

b.8.8) do Estado do Rio Grande do Norte;

b.8.9) do Estado de Sergipe;

5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

a) expedir as comunicações;

b) proceder ao encerramento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

c) autuar processo específico de Monitoramento:

c.1) juntar cópia do citado acórdão, relatório, voto (peças 215 à 217), do relatório de acompanhamento (peça 209) e do presente despacho;

c.2) enviar o processo de Monitoramento autuado para comunicações, via e-TCU, com o fim de elaborar as seguintes notificações, com envio de cópia do acórdão, relatório, voto (peças 215-217) e do relatório de acompanhamento (peça 209):

c.2.1) Fundação Nacional de Saúde, para subsidiar o subitem 9.1, no prazo de 180 dias, bem como as recomendações dos subitens 9.5 e 9.6;

c.2.2) Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades, para subsidiar o subitem 9.1, no prazo de 180 dias, bem como as recomendações dos subitens 9.5 e 9.6;

c.2.3) Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, para subsidiar o subitem 9.1, no prazo de 180 dias, bem como as recomendações dos subitens 9.4, 9.6 e 9.7; e

c.2.4) Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba para subsidiar o subitem 9.1, no prazo de 180 dias, bem como a recomendação do subitem 9.6;

c.3) expedir e aguardar os respectivos prazos das comunicações elencadas na alínea "c.2";

c.4) transcorridos os prazos da alínea "c.2", caso todos as instituições tenham se manifestado, enviar o processo de monitoramento autuado à 1ª Diretoria; caso alguma das instituições não tenha se manifestado, encaminhar a este Gabinete para adoção das medidas cabíveis.

SECEX-PB - Assessoria, 29 de setembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56369071.